

oextra.net atos oficiais

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2015

publicações

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTO

JOSLEI IARA HASS PERUCHI, portador do RG nº 15410445 e do CPF nº 080.835.718-22, profissão professora, residente e domiciliado na Av. Milton Terra Verdi, nº 519, Fernandópolis, Estado de São Paulo, Declaro ter extraviado os seguintes documentos: (Certidão de Contagem de Tempo de Serviço Número 05/Fev e 05/02-A referente PUCT 042/02-DE/Fernandópolis/SP, expedido em 21/01/2002 sendo o período compreendido de 24/04/1986 a 30/12/2000), conforme Boletim de Ocorrência nº 268/2015 registrado no 1º Distrito Policial de Fernandópolis em 08 de setembro de 2015. Assumindo inteira responsabilidade civil e criminal por esta declaração, estando ciente das penas do crime de Falsidade Ideológica (artigo 299 do Código Penal Brasileiro) e sua eventual subsunção ao crime contra a ordem tributária (artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137/90).

Três publicações: dias 26, 29 e 30 de setembro de 2015.

1ª publicação: sábado, dia 26 de setembro de 2015.

2ª publicação: terça-feira, dia 29 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.644.



AVISO LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2015. PROC. N.º 073/2015. O Setor de Licitacões da Prefeitura Municipal de Mira Estrela-SP. OBJETO: Fornecimento de Gás de Cozinha para Merenda Escolar, com entregas parceladas, até Dezembro de 2015, sendo de primeira qualidade, de acordo com o comercializado nos estabelecimentos comerciais, conforme quantidades especificadas em anexo II. EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.miraestrela.sp.gov.br. CADASTRO EXIGIDO: Da Prefeitura Municipal de Mira Estrela e ou Doc. Completa. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 09/10/2015, às 09h00min. LOCAL: Prédio da Câmara Municipal de Mira Estrela – Rua Manoel Estrela Matiel, N.º 701 – Plenário da Casa – DATA DA ENTREGA E ESCOLARECIMENTOS: Praça Cândido Brasil Estrela, 559 – Centro – Mira Estrela-SP, horário de expediente. Fone /fax (17)3846.11.63. Custo: nihil. Mira Estrela, 28 de Setembro de 2015. Antonio Carlos Macarrão do Prado. Prefeito Municipal.

Uma publicação: terça-feira, dia 29 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.644.

VENDE-SE COROLLA XZi 1.8

Ano 07/08 completo, bancos em couro, automático, cor prata, R\$ 35.800,00. Contato: 3442-3213 ou celular 98104-6065.

VENDE-SE LOTE

Vende-se lote de 252 m² no bairro Brasilândia rua Ceará 350,00 o metro (17) 98181-3455.

Oportunidade

CHÁCARA de 5 mil m² próximo de Fernandópolis, no asfalto, sem benfeitorias. Aceita-se carro como pagamento. Com proprietário: 99718-4733.

VENDE-SE CASA

Rua Koey Arakaki, nº 692. Benfeitorias: garagem para 2 carros, 3 salas, 2 quartos e uma suíte, 2 banheiros, cozinha com armários, lavanderia, quiosque com churrasqueira e varanda com quarto para empregada. Área do terreno: 297m²; área construída: 192,87m². Contato fone: (11) 99489-0916.

VENDE-SE CHÁCARA

Vende-se uma chacara com área de 33.000m² próximo ao posto Morini na Rodovia Euclides da Cunha. Obs: R\$ 50,00 por m². Tel. (17) 98167-7700.

ALUGA-SE

APARTAMENTO no Guarujá, na praia da Enseada a 120 metros da praia, com 3 quartos, sala, cozinha, garagem para dois carros. Interessados entrar em contato pelos telefones (17) 99758-2188 / 99794-0509.

ALUGA-SE

IMÓVEL RESIDENCIAL. RUA ENRIQUETA ROSA, N° 232, BAIRRO ANA LUIZA: - 2 QUARTOS; SALA, COZINHA, BANHEIRO; GARAGEM PARA 1 CARRO; CONTAZO (17) 99756-8900.

DR. LUIS CARLOS
BARBOSA MARTINS
Clínico Geral e Endodontista
(17) 3442-2261
Atende particular e convênio
Av. Amadeu Bizelli, nº 978
Centro - Fernandópolis-SP

Keké Doces

- kit para festa de aniversários
- bolos - docinhos
- trufas - Pão de mel

Tel.: 97471005 ou
92118977 - Indiaporã



Prefeitura Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MP) 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio nº 1.211 - CEP 15670-000 - Tel. (17) 3639-9020

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA CONCRETA PROMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA.

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor SÉRGIO MARTINS CARRASCO, e de outro lado a empresa CONCRETA PROMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.327.690/0001-49, com sede em Promissão, SP, na Rua São Silvestre, 95, Centro, CEP 15.370-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 27 de setembro de 2013, objeto de Concorrência Pública nº 02/13, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 063/13, Concorrência Pública nº 02/13, Processo nº 29/13, destinado à contratação de empresa para a execução de obras e serviços e fornecimento de material para edificação de 28 (vinte e oito) unidades habitacionais, Tipologia CDHU TI33B-01, com 2 (dois) dormitórios, denominado empreendimento POPULINA "F", alterar o contrato inicial para fins de adequação dos itens dos serviços de infraestrutura e edificação do empreendimento, conforme proposto pela CDHU, para constar um acréscimo de R\$ 755.924,75 (setecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: Fica incluído um reajuste de preço, com um percentual de alteração de 11,08% (onze vírgula oito por cento), com um percentual de alteração acumulado de 13,70 (treze vírgula setenta por cento), no valor inicial do contrato, acrescento um valor de R\$ 942.233,39 (novecentos e quarenta e dois mil duzentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)

CLAUSULA SEGUNDA: Fica acrescido no valor inicial do contrato os valores referente a adequação dos itens dos serviços de infraestrutura e edificação do empreendimento e um reajuste de preço, com um percentual de alteração de 11,08% (onze vírgula oito por cento), com um percentual de alteração acumulado de 13,70 (treze vírgula setenta por cento), totalizando um acréscimo de R\$ 1.698.158,14 (um milhão seiscentos e noventa e oito mil e cento e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), mantida inalteradas as demais clausulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Populina, 23 de setembro de 2015.

SÉRGIO MARTINS CARRASCO

Prefeito Municipal

Concreta Promissão Construções Ltda.

CNPJ. 04.327.690/0001-49

Uma publicação: terça-feira, dia 29 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.644.

VENDE - TROCA - ARRENDA-SE

03 - Extrusoras de 90 mm

03 - Picotadores

01 - Aglutinador de 50 cv

PARA RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS

01 - Transformador 112,5 - completo - NOVO

01 - Quadro de Distribuidor de Energia

Cabos Elétricos de várias medidas (ALTA TENSÃO)

01 - Compressor 2.500 pés

01 - Guincho para 2 ton.

Mesas de Escritórios

(17) 98190-9474 | 99657-7636

ÁREA DE 20 mil m² no Asfalto

Sem benfeitorias. Apenas terra.

Próximo a Fernandópolis. Ótima localização.

Tratar com o proprietário pelo fone: (17) 99728-3656

VENDE-SE CASA

3 dormitórios, 1 tipo apto. + WC social. Área de lazer. Churrasqueira, varanda, garagem p/ 2 carros. Ótimo acabamento. Troco por sítio de igual ou maior valor. Tratar Garcia (17) 99728-3656.

VENDE-SE NOVE (9) LOTES

VENDE-SE NOVE (9) LOTES NO TOTAL DE 2.500m (dois mil e quinhentos metros quadrados), atrás da Rodoviária. Tratar pelo telefone 99723-1795

Marquinho Santana

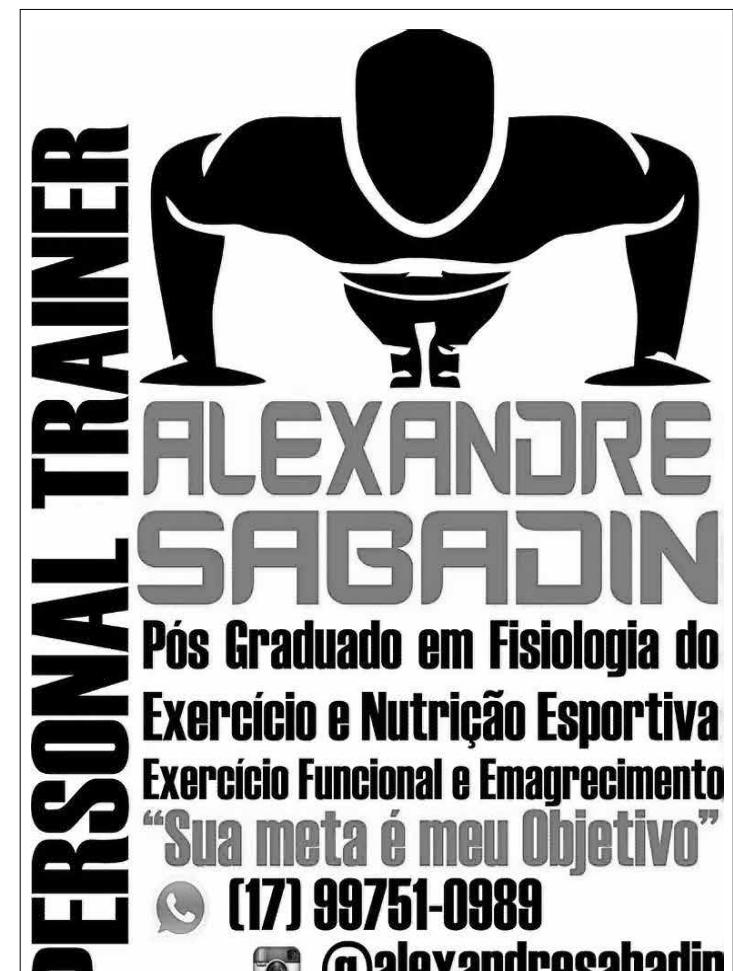
Representante Comercial

Cel.: (17) 9621-0596

(17) 3462-1090

Fernandópolis

Avenida Lírio Grecco, 30
Bairro Brasilândia
Fernandópolis/SP
(Próximo a Rodobens Caminhões)



NEGÓCIO DE OCASIÃO

Vende-se Salão Comercial: 02 cômodos, depósito, banheiro, 100 m² de área construída, com um terreno ao lado de 70 m², em Santa Izabel do Marinheiro, localizado em frente a praça central. Tratar com Tião do Bar (17) 99628-1275.

VENDE-SE LOTE DE RANCHO

Margem do Rio Grande. Área 1.300m² com escritura. Pronto para construir. Condomínio fechado. Aceito carro.

Com proprietário. Garcia fone: (17) 99728-3656.





Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2015

Consolidado

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	19.176.030,44	19.176.030,44	12.844.964,82	11.766.048,69	7.409.981,75
RECEITA TRIBUTÁRIA	781.640,44	781.640,44	540.351,32	437.553,28	344.087,16
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	331.373,90	242.474,15	257.525,85
RECEITA PATRIMONIAL	867.000,00	867.000,00	786.662,88	906.201,82	-39.201,82
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	1.666,64	592,49	1.407,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.936.390,00	16.936.390,00	11.131.291,17	10.048.245,16	6.888.144,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	89.000,00	89.000,00	53.618,91	130.981,79	-41.981,79
RECEITAS DE CAPITAL	1.663.169,56	1.663.169,56	38.130,84	1.399.895,79	263.273,77
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	40.000,00	31.464,20	87.000,00	-47.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.623.169,56	1.623.169,56	6.666,64	1.312.895,79	310.273,77
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	2.457.200,00	2.457.200,00	0,00	1.496.742,36	960.457,64
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	860.000,00	860.000,00	840.163,11	361.615,80	498.384,20
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	19.242.000,00	19.242.000,00	13.723.258,77	12.030.817,92	7.211.182,08
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	19.242.000,00	19.242.000,00	13.723.258,77	12.030.817,92	7.211.182,08
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	19.242.000,00	19.242.000,00	13.723.258,77	12.030.817,92	7.211.182,08

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	15.057.080,44	191.274,00	15.248.354,44	11.451.945,55	9.397.665,27	8.106.257,75	3.796.408,89	2.054.280,28	1.291.407,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.296.540,00	-115.072,00	8.181.468,00	5.494.057,08	5.494.057,08	4.856.835,93	2.687.410,92	0,00	637.221,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	85.000,00	0,00	85.000,00	54.719,20	54.719,20	54.719,20	30.280,80	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.675.540,44	306.346,00	6.981.886,44	5.903.169,27	3.848.888,99	3.194.702,62	1.078.717,17	2.054.280,28	654.186,37
DESPESAS DE CAPITAL	1.954.919,56	3.101.166,05	5.056.085,61	4.000.659,16	1.382.938,31	1.279.398,31	1.055.426,45	2.617.720,85	103.540,00
INVESTIMENTOS	1.869.919,56	3.101.166,05	4.971.085,61	3.972.234,14	1.354.513,29	1.250.973,29	998.851,47	2.617.720,85	103.540,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	0,00	80.000,00	28.425,02	28.425,02	28.425,02	51.574,98	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.377.000,00	-49.783,89	1.327.216,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	853.000,00	32.533,00	885.533,00	616.805,91	616.705,91	291.875,55	268.727,09	100,00	324.830,36
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	19.242.000,00	3.275.189,16	22.517.189,16	16.069.410,62	11.397.309,49	9.677.531,61	5.120.562,43	4.672.101,13	1.719.777,88
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	19.242.000,00	3.275.189,16	22.517.189,16	16.069.410,62	11.397.309,49	9.677.531,61	5.120.562,43	4.672.101,13	1.719.777,88
SUPERÁVIT (IX)					633.508,43				
TOTAL (X)=(VIII + IX)	19.242.000,00	3.275.189,16	22.517.189,16	16.069.410,62	12.030.817,92	9.677.531,61	5.120.562,43	4.672.101,13	1.719.777,88

ANTÔNIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito Municipal

WASHINGTON LUIZ COBACHO
Contador - CRC 1SP262529/O-6

NATALINA VANZEI
Controle Interno

Uma publicação: terça-feira, dia 29 de setembro de 2015.

O EXTRANET - Edição N° 2.644.



Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

(Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012)

Período: Janeiro a Agosto/2015

RECEITA DE IMPOSTOS

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Previsão Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
PRÓPRIOS	743.140,44	409.693,06	TOTAL (15%)	1.954.371,07	1.195.775,77
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.423.000,00	4.629.730,14			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	4.863.000,00	2.932.415,28			
SUB TOTAL	13.029.140,44	7.971.838,48			

DESPESAS PRÓPRIAS EM SAÚDE

Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%

DE



Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2015**Consolidado**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	279.095,31	212.448,84	200.733,88
DEDUÇÕES (II)	1.052.972,80	1.333.383,36	1.906.785,25
ATIVO DISPONÍVEL	2.441.506,84	1.945.217,80	2.511.571,29
HAVERES FINANCEIROS	24.511,26	24.511,26	24.511,26
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.413.045,30	636.345,70	629.297,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-773.877,49	-1.120.934,52	-1.706.051,37
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	279.095,31	178.538,99	175.134,20
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.052.972,80	-1.299.473,51	-1.881.185,57

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Agosto (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-581.712,06	-828.212,77

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL**VALOR**

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA -80.000,00

Nota Explicativa:

Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.

Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.

O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.

O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não serão excluídos da Dívida Consolidada.

As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

ANTÔNIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito MunicipalWASHINGTON LUIZ COBACHO
Contador - CRC 1SP262529/O-6NATALINA VANZEI
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Resultado Nominal - Regime Previdenciário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2015**Consolidado**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (I)	9.774.613,93	9.774.613,93	9.774.613,93
PASSIVO ATUARIAL	9.774.613,93	9.774.613,93	9.774.613,93
DEDUÇÕES (II)	2.212.595,22	2.441.442,94	2.833.712,67
ATIVO DISPONÍVEL	2.213.099,89	2.441.947,61	2.544.789,59
HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	289.427,75
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	504,67	504,67	504,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (III) = (I - II)	7.562.018,71	7.333.170,99	6.940.901,26
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (III - V)	7.562.018,71	7.333.170,99	6.940.901,26

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Agosto (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-392.269,73	-621.117,45

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL**VALOR**

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA -80.000,00

Nota Explicativa:

Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.

Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.

O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.

O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não serão excluídos da Dívida Consolidada.

As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

ANTÔNIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito MunicipalWASHINGTON LUIZ COBACHO
Contador - CRC 1SP262529/O-6NATALINA VANZEI
Controle Interno



Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Demonstrativo dos Restos a Pagar

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2015**Consolidado**

ENTIDADE	MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO							SALDO ATÉ O PERÍODO		
	FONTE DE RECURSO	PROCESSADO	Não PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	Não PROCESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL	1.413.045,30	411.656,80		353.166,06	783.056,87	353.166,06	691,13	2.045,19	629.297,30	56.445,55
RECURSOS PRÓPRIOS	1.189.968,07	40.984,45		40.094,94	560.199,79	40.094,94	691,13	0,00	629.077,15	889,51
RECURSOS ESTADUAIS	193.586,15	158.843,84		104.617,43	193.366,15	104.617,43	0,00	2.044,92	220,00	52.181,49
RECURSOS FEDERAIS	29.491,08	211.828,51		208.453,69	29.490,93	208.453,69	0,00	0,27	0,15	3.374,55
FUNDO DE PREVID. SOC	504,67	1.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504,67	1.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS DE	504,67	1.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504,67	1.000,00
TOTAL	1.413.549,97	412.656,80		353.166,06	783.056,87	353.166,06	691,13	2.045,19	629.801,97	57.445,55

ANTÔNIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito MunicipalWASHINGTON LUIZ COBACHO
Contador - CRC 1SP262529/O-6NATALINA VANZEI
Controle Interno

*Uma publicação: terça-feira, dia 29 de setembro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.644.*



Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2015**Consolidado**

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	780.000,00	0,00	780.000,00	432.566,07	347.433,93	425.876,07	6.690,00
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	780.000,00	0,00	780.000,00	432.566,07	347.433,93	425.876,07	6.690,00
4 - ADMINISTRAÇÃO	2.858.000,00	-299.330,00	2.558.670,00	2.020.976,47	537.693,53	1.811.666,13	209.310,34
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.858.000,00	-299.330,00	2.558.670,00	2.020.976,47	537.693,53	1.811.666,13	209.310,34
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.362.750,00	410.083,00	1.772.833,00	1.272.126,27	500.706,73	904.525,88	367.600,39
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	231.000,00	281.750,00	512.750,00	390.971,09	121.778,91	159.198,33	231.772,76
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	98.250,00	15.483,00	113.733,00	62.817,79	50.915,21	48.464,79	14.353,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.033.500,00	112.850,00	1.146.350,00	818.337,39	328.012,61	696.862,76	121.474,63
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	673.000,00	0,00	673.000,00	444.289,97	228.710,03	441.082,69	3.207,28
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	673.000,00	0,00	673.000,00	444.289,97	228.710,03	441.082,69	3.207,28
10 - SAÚDE	3.488.481,00	368.851,16	3.857.332,16	3.065.698,90	791.633,26	2.393.654,16	672.044,74
301 - ATENÇÃO BÁSICA	3.462.481,00	351.371,16	3.813.852,16	3.027.776,72	786.075,44	2.359.910,96	667.865,76
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	14.000,00	-6.000,00	8.000,00	7.417,30	582,70	7.417,30	0,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8.000,00	24.980,00	32.980,00	30.086,88	2.893,12	25.907,90	4.178,98
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4.000,00	-1.500,00	2.500,00	418,00	2.082,00	418,00	0,00
12 - EDUCAÇÃO	5.266.688,56	315.406,64	5.582.095,20	4.532.599,47	1.049.495,73	2.578.266,99	1.954.332,48
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	424.000,00	163.600,00	587.600,00	480.747,20	106.852,80	235.280,62	245.466,58
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.907.519,00	36.824,00	1.944.343,00	1.430.854,20	513.488,80	1.228.528,30	202.325,90
364 - ENSINO SUPERIOR	50.000,00	-47.600,00	2.400,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.764.169,56	162.582,64	2.926.752,20	2.546.705,35	380.046,85	1.041.494,64	1.505.210,71
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	8.000,00	0,00	8.000,00	4.200,00	3.800,00	4.200,00	0,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	113.000,00	0,00	113.000,00	70.092,72	42.907,28	68.763,43	1.329,29
15 - URBANISMO	498.000,00	1.000.794,22	1.498.794,22	1.355.396,47	143.397,75	638.543,87	716.852,60
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	12.000,00	920.294,22	932.294,22	899.101,87	33.192,35	249.713,84	649.388,03
452 - SERVIÇOS URBANOS	486.000,00	80.500,00	566.500,00	456.294,60	110.205,40	388.830,03	67.464,57
18 - GESTÃO AMBIENTAL	113.000,00	284.776,32	397.776,32	369.356,65	28.419,67	221.717,84	147.638,81
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	113.000,00	284.776,32	397.776,32	369.356,65	28.419,67	221.717,84	147.638,81
20 - AGRICULTURA	420.000,00	569.296,00	989.296,00	808.183,95	181.112,05	647.769,49	160.414,46
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	404.000,00	254.736,00	658.736,00	497.447,45	161.288,55	347.888,27	149.559,18
602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	16.000,00	314.560,00	330.560,00	310.736,50	19.823,50	299.881,22	10.855,28
22 - INDÚSTRIA	17.000,00	23.500,00	40.500,00	31.067,43	9.432,57	27.000,88	4.066,55
662 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL	17.000,00	23.500,00	40.500,00	31.067,43	9.432,57	27.000,88	4.066,55
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
694 - SERVIÇOS FINANCEIROS	5.000,00</td						



Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Setembro/2014 a Agosto/2015

Órgão: Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES												TOTAL
	09/2014	10/2014	11/2014	12/2014	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	40.600,01	56.327,72	29.436,42	96.080,16	46.209,39	24.275,32	106.465,80	40.582,51	52.599,97	26.627,47	87.924,84	52.867,98	659.997,59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	32.955,04	34.754,75	30.485,89	35.270,42	30.471,12	32.992,58	35.131,17	38.190,56	3.566,00	35.287,25	32.994,36	33.841,11	375.940,25
RECEITA PATRIMONIAL	-295.933,47	205.749,53	214.777,62	-111.611,56	186.804,43	90.661,42	115.898,48	115.495,37	220.047,37	5.868,45	67.201,95	104.224,35	919.183,94
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.125.174,29	1.097.040,02	1.169.365,30	1.654.045,32	1.458.770,89	1.163.051,96	1.423.037,25	1.148.938,11	1.208.641,20	1.429.557,72	1.086.852,12	1.129.395,91	15.093.870,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.291,77	9.423,01	3.273,64	10.838,02	14.184,64	16.028,57	13.796,72	29.146,18	3.188,77	33.885,06	9.373,96	11.377,89	173.808,23
TOTAL RECEITAS CORRENTES	922.087,64	1.403.295,03	1.447.338,87	1.684.622,36	1.736.440,47	1.327.602,34	1.694.329,42	1.372.352,73	1.488.043,31	1.531.225,95	1.284.347,23	1.331.707,24	17.223.392,59
DEDUÇÕES													
ESPECIFICAÇÃO	09/2014	10/2014	11/2014	12/2014	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR A R.P.P.S.	32.955,04	34.754,75	30.485,89	35.270,42	30.471,12	32.992,58	35.131,17	38.190,56	3.566,00	35.287,25	32.994,36	33.841,11	375.940,25
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO FUNDEB	114.648,82	87.885,80	95.584,75	115.928,97	134.599,63	84.026,78	140.847,20	83.154,60	91.500,15	109.596,09	81.563,89	88.513,50	1.227.850,18
RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES	147.603,86	122.640,55	126.070,64	151.199,39	165.070,75	117.019,36	175.978,37	121.345,16	95.066,15	144.883,34	114.558,25	122.354,61	1.603.790,43
TOTAIS													
ESPECIFICAÇÃO	09/2014	10/2014	11/2014	12/2014	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	774.483,78	1.280.654,48	1.321.268,23	1.533.422,97	1.571.369,72	1.210.582,98	1.518.351,05	1.251.007,57	1.392.977,16	1.386.342,61	1.169.788,98	1.209.352,63	15.619.602,16
RESULTADO DO FUNDEB													
ESPECIFICAÇÃO	09/2014	10/2014	11/2014	12/2014	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015	TOTAL
FUNDEB RECEBIDO	114.648,82	87.885,80	95.584,75	115.928,97	134.599,63	84.026,78	140.847,20	83.154,60	91.500,15	109.596,09	81.563,89	88.513,50	1.227.850,18
FUNDEB RETIDO	169.349,22	156.672,80	177.684,74	202.959,02	222.589,55	198.156,47	201.779,74	170.598,88	192.530,99	196.751,53	147.572,75	166.762,45	2.203.408,14

Nota Explicativa:

Resultado do FUNDEB: Considerar como dedução o menor valor, comparado o valor do FUNDEB recebido e o retido, considerando a movimentação acumulada do mês atual adicionado aos últimos onze meses, conforme regra do TCE/SP - Sistema Audesp.

ANTÔNIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito Municipal

WASHINGTON LUIZ COBACHO
Contador - CRC 1SP262529/0-6

NATALINA VANZEI
Controle Interno

*Uma publicação: terça-feira, dia 29 de setembro de 2015.
O EXTRAL.NET - Edição Nº 2.644.*



Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Demonstrativo de apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

Período: Setembro/2014 a Agosto/2015

Órgão: Poder Executivo

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS COM PESSOAL												TOTAL
	09/2014	10/2014	11/2014	12/2014	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015	TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	448.269,59	449.480,31	453.603,13	420.157,33	507.204,92	484.940,02	539.658,22	485.147,22	518.550,16	484.713,34	470.328,67	504.834,41	5.766.887,32
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	36.850,51	41.963,05	35.213,62	32.736,34	42.447,25	44.136,41	48.772,10	40.290,39	41.766,92	54.253,38	44.739,40	54.376,85	517.546,22
REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS	13.686,19	13.686,19	13.686,19	13.686,19	14.581,43</td								



Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2015

Consolidado

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	PREVISÃO ATÉ MÊS	REC. REALIZADA ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES (I)	1.140.000,00	1.140.000,00	969.611,18	1.014.396,79
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	331.373,90	242.474,15
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	500.000,00	500.000,00	331.373,90	242.474,15
RECEITA PATRIMONIAL	635.000,00	635.000,00	635.000,00	725.559,50
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	635.000,00	635.000,00	635.000,00	725.559,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	3.237,28	46.363,14
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	860.000,00	860.000,00	840.163,11	361.615,80
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO	860.000,00	860.000,00	840.163,11	361.615,80
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO CIVIL	850.000,00	850.000,00	833.333,36	19.780,14
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL	5.000,00	5.000,00	3.496,39	341.835,66
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL	5.000,00	5.000,00	3.333,36	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	2.000.000,00	2.000.000,00	1.809.774,29	1.376.012,59
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	EMPENHADA ATÉ MÊS	LIQUIDADA ATÉ MÊS
ADMINISTRAÇÃO (VII)	53.000,00	53.000,00	15.688,20	12.480,92
DESPESAS CORRENTES	43.000,00	43.000,00	15.688,20	12.480,92
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	520.000,00	520.000,00	367.702,10	367.702,10
APOSENTADORIAS	370.000,00	370.000,00	267.129,03	267.129,03
PENSÕES	150.000,00	150.000,00	100.573,07	100.573,07
PREVIDÊNCIA SOCIAL (IX)	100.000,00	100.000,00	60.899,67	60.899,67
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	100.000,00	100.000,00	60.899,67	60.899,67
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (X)	1.327.000,00	1.327.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XI)=(VII+VIII+IX+X)	2.000.000,00	2.000.000,00	444.289,97	441.082,69
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XII) = (VI - X)	0,00	0,00	1.365.484,32	934.929,90

ANTÔNIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito MunicipalWASHINGTON LUIZ COBACHO
Contador - CRC 1SP262529/O-6NATALINA VANZEI
Controle InternoUma publicação: terça-feira, dia 29 de setembro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.644.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-CA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Ivanir Aparecido Rodrigues Restaurante ME	3143/15; 3144/15	03; 01	R\$ 7.200,00; R\$ 2.700,00
Adriana Romano Toquetão Araçatuba ME	3124/15; 3125/15; 3120/15; 3121/15; 3122/15; 3123/15; 3118/15; 3119/15	881; 882; 877; 878; 879; 880; 875; 876;	R\$ 358,08; R\$ 5.956,20; R\$ 179,04; R\$ 179,04; R\$ 179,04; R\$ 358,08; R\$ 3.548,04; R\$ 358,08
Kontru Comércio de Motos e Veículos Ltda	3087/15	4460	R\$ 113,40
Rufino & Sanches Ltda ME	3282/15; 3025/15	8979; 8987	R\$ 170,00; R\$ 440,00
Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda	3190/15	965	R\$ 1.448,35
Auto Elétrico Stopcar Fernandópolis Ltda ME	3309/15; 3308/15	1078; 1357;	R\$ 120,00; R\$ 370,00
Amorim Alexandre Mendes Diogo ME	3277/15	468	R\$ 684,00
J.B de Oliveira Limpeza ME	2739/15	35	R\$ 6.200,00
Uap Comércio de Auto Peças Ltda ME	2850/15	33454	R\$ 119,50
Edson Comércio de Pneus Ltda	3292/15; 3293/15; 3294/15	2771; 2772; 2769	R\$ 70,00; R\$ 110,00; R\$ 70,00
Sódrogas Distribuidora de Medicamentos e Materiais	3335/15	121212	R\$ 1.027,00
Aureo Siqueira Calori ME	3327/15	1258	R\$ 276,00
Claudenir Lozano Garcia	3329/15; 3355/15; 3279/15; 3321/15	1164; 1165; 1163; 1162	R\$ 160,00; R\$ 300,00; R\$ 60,00; R\$ 600,00
Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda	3346/15	62955	R\$ 5.700,00
P. Cristófaro Peças ME	3281/15	2925	R\$ 199,25

Justificativa: Despesa com: Aquisição de marmitek para atender o Tiro de Guerra- Fernandópolis e Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; Aquisição de lubrificantes e derivados para manutenção da frota municipal do Gabinete da Secretaria de Administração e Dependências, Secretaria de Serviços de Infra-Estrutura, Secretaria da Cultura, Secretaria de Esporte e Turismo, Secretaria Municipal da Fazenda, Gabinete do Prefeito e Dependências, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Assistência Social; Serviço de mão de obra para troca de óleo do veículo Rely da Secretaria Municipal de Assistência Social; Impressão de panfletos a serem utilizados pelo Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência em campanha de conscientização sobre vagas reservadas; Aquisição de carimbos para serem utilizados no Cras IV- Nova Era; Aquisição de massa asfáltica quente para uso no serviço de tapa bu-

raco em ruas e avenidas da cidade; Serviço de mão de obra e aquisição de peças a serem utilizadas na manutenção de veículo nº 387 da Secretaria Municipal de Saúde; Fornecimento de refeições para o Senhor Comandante e os integrantes da Comissão de Seleção de Alistados no município de Fernandópolis no ano de 1997 e anteriores no Tiro de Guerra - Fernandópolis; Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza para manutenção do prédio; Aquisição de peças para uso em reparos na carreta nº 350 e trator nº 233 da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; Prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de pneus que será realizado nos veículos nº 421,157 e 410 da Secretaria Municipal de Saúde; Aquisição de medicamentos para atender pacientes cadastrados na Farmácia Municipal e Unidades de Saúde; Serviço de mão de obra emergencial para uso em reparos-concerto e troca de pneus dos veículos nº 393 e 396 da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e veículos nº 224 e 263 da Secretaria Municipal de Agricultura; Aquisição de peças para conserto de implemento subsolador da Secretaria Municipal de Agricultura. Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 28 de Setembro de 2015.

MARIA REGINA MENIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Uma publicação: terça-feira, dia 29 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.644.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DA RERATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2015 (PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2015)

EMPRESA VENCEDORA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Em virtude de erro no preenchimento da Ata de Registro de Preços fica alterada a marca do produto COLORIFICO DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO CONTENDO 500GR, passando de ZANIN para a marca SINHÁ.

VIGÊNCIA: 26 de Maio de 2016.

Fernandópolis/SP, 28 de Setembro de 2015.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE

Gestora da Ata de Registro de Preços

Uma publicação: terça-feira, dia 29 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.644.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- REAVISO DE EDITAL DE PUBLICAÇÃO -

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 012/SL/2015 PROCESSO: 032/SL/2015 OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (um) veículo 0 km ano/modelo mínimo de 2015/2015, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLI-

CA: Dia 13/10/2015, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura, Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa", na Rua Bahia, nº 639 – Jardim São Paulo, em Estrela d'Oeste – SP. EDITAL: O Editorial completo poderá ser adquirido pelos interessados, pessoalmente, fax ou através do e-mail: licitacao@pmestrela.sp.gov.br. INFORMAÇÕES: Maiores informações pelo telefone (17) 3833-9411, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 28 de setembro de 2015.

PEDRO ITIRO KOYANAGI

Prefeito Municipal

Uma publicação: terça-feira, dia 29 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.644.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS NOTIFICAÇÃO

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20.03.97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses: 1) R\$ 100.253,57 (Cem mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinqüenta e sete centavos) relativos ao FNS- Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar {MAC} distribuído dia 24/09/2015; 2) R\$ 170,04 (Cento e setenta reais e quatro centavos) relativos ao SNA-



Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Resultado Primário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2015

	Consolidado		
RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	19.337.030,44	19.337.030,44	11.308.624,05
RECEITA TRIBUTÁRIA	781.640,44	781.640,44	437.553,28
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.360.000,00	1.360.000,00	604.089,95
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	1.360.000,00	1.360.000,00	604.089,95
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	168.000,00	168.000,00	87.161,38
RECEITA PATRIMONIAL	867.000,00	867.000,00	906.201,82
(-) APlicações Financeiras	699.000,00	699.000,00	819.040,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.936.390,00	16.936.390,00	10.048.245,16
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	91.000,00	91.000,00	131.574,28
DÍVIDA ATIVA	45.000,00	45.000,00	32.577,99
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	46.000,00	46.000,00	98.996,29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.663.169,56	1.663.169,56	1.399.895,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IV)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (V)	40.000,00	40.000,00	87.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.623.169,56	1.623.169,56	1.312.895,79
CONVÉNIOS	1.613.169,56	1.613.169,56	1.312.895,79
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.623.169,56	1.623.169,56	1.312.895,79
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	2.457.200,00	2.457.200,00	1.496.742,36
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII)=(I+VI-VII)	18.503.000,00	18.503.000,00	11.124.777,48
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LÍQUIDAS ATÉ O MÊS
DESPESAS CORRENTES (IX)	15.910.080,44	16.133.887,44	10.014.371,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.149.540,00	9.067.001,00	6.110.762,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (X)	85.000,00	85.000,00	54.719,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.675.540,44	6.981.886,44	3.848.888,99
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX - X)	15.825.080,44	16.048.887,44	9.959.651,98
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	1.954.919,56	5.056.085,61	1.382.938,31
INVESTIMENTOS	1.869.919,56	4.971.085,61	1.354.513,29
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XIII)	5.000,00	5.000,00	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XIV)	0,00	0,00	0,00
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XV)	80.000,00	80.000,00	28.425,02
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XII-XIII-XIV-XV)	1.869.919,56	4.971.085,61	1.354.513,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	1.377.000,00	1.327.216,11	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XI+XVI+XVII)	19.072.000,00	22.347.189,16	11.314.165,27
RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVIII)	-569.000,00	-3.844.189,16	-189.387,79
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		20.000,00	

ANTÔNIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito Municipal

WASHINGTON LUIZ COBACHO
Contador - CRC 1SP26259/O-6

NATALINA VANZEI
Controle Interno

PGP - Portal de Gestão Pública

Página: 1/1 - 25/09/2015 09:53

*Uma publicação: terça-feira, dia 29 de setembro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.644.*



Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Setembro/2014 a Agosto/2015

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.619.602,16	100,00 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	8.392.250,34	53,73 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	8.434.585,17	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	8.012.855,91	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-1.706.051,37	-10,92 %
LIMITE LEGAL (ART. 5º E 4º RES. 40 SENADO)	18.743.522,59	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	3.436.312,48	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	2.499.136,35	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	1.093.372,15	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

ANTÔNIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito Municipal

WASHINGTON LUIZ COBACHO
Contador - CRC 1SP26259/O-6

NATALINA VANZEI
Controle Interno

PGP - Portal de Gestão Pública

Página: 1/1 - 25/09/2015 10:15

*Uma publicação: terça-feira, dia 29 de setembro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.644.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PORTARIA N° 15.686 - DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

ANA MARIA MATOSO BIM, Prefeita do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 147/2014, referente ao procedimento de licitação pública na modalidade Pregão Presencial nº 83/2014 – Sistema de Registro de Preço, com o objetivo de adquirir materiais e equipamentos permanentes para as secretarias desta Muniicpalidade;

CONSIDERANDO que a empresa COMERCIAL LICITOP LTDA. EPP não teria cumprido o contrato firmado naqueles autos, e que, o mesmo foi rescindido, unilateralmente pelo Município de Fernandópolis, em face da paralisação da execução do contrato, o que pode dar origem à aplicação das sanções descritas no edital respectivo, bem como a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais que se apliquem ao caso;

CONSIDERANDO ainda, que, caso o Município de Fernandópolis tenha sofrido, ou venha a sofrer algum prejuízo em face da rescisão, os fatos deverão ser apurados para a devida responsabilização a quem de direito;

CONSIDERANDO, ao final, que todas as cláusulas penais e garantias contratuais, em especial as referentes à execução dos serviços, foram previamente fixadas no instrumento convocatório, ao passo que a participação no certame implicou a aceitação das mesmas, as quais constaram de forma expressa também dos termos de contrato assinado entre as partes, o que implica dizer que todas foram aceitas e contratadas entre as partes de forma expressa, sendo sua aplicação inevitável;

CONSIDERANDO a observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E :

I – Fica instaurado o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO, em face da empresa COMERCIAL LICITOP LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.026.030/0001-93, com sede na Rua Araucária, nº 698, Jardim Campo Belo, Limeira/SP, para apurar eventuais causas e inadimplemento de obrigações assumidas com o Município de Fernandópolis, que justifique a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como definidas expressamente no edital respectivo e nos termos contratuais assinados entre as partes.

II – Fica assegurado o direito de defesa à empresa acima mencionada, nos termos, limites e prazos definidos em lei.

III – DESIGNA a COMISSÃO ESPECIAL composta pelos membros abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos, conduzirem o presente procedimento e editarem, após todos os atos necessários, seu relatório final, justificando e sugerindo as providências a serem tomadas e penalidades a serem aplicadas aos responsáveis, caso fique comprovado o inadimplemento contratual, a saber:

- a) LIGIA BARRETO;
- b) CLAUDINÉIA ZACARIAS SOFIA;
- c) ARNALDO LUIS PUSSOLI;
- d) ELISANGELA DA SILVA GUIMARÃES.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de setembro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afiação nesta Pref

publicações**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CMAS - FERNANDÓPOLIS/SP**

LEI N° 2.072 - 27/11/1995

RESOLUÇÃO 02/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandópolis, no exercício da competência conferida na Lei Municipal nº 3.860 de 19 de setembro de 2011, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, resolve editar a presente resolução:-

**Capítulo I
Objeto**

Artigo 1º: Definir os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, como também, do funcionamento das mesmas e estabelece diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil (Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Resolução do CNAS 14/2014, NOB/RH, Resolução CNAS 09/2014 e Resolução CNAS 17/2011).

**Capítulo II
Da Inscrição**

Artigo 2º: Parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no CMAS. As entidades deverão funcionar no âmbito da Política Nacional de Assistência, executando os serviços da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Artigo 3º: As entidades poderão ser de assessoria, atendimento e de defesa e garantia de direitos, de acordo com a resolução do CNAS 14/2014.

Artigo 4º: As entidades ou organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - comprovar dois anos de CNPJ e efetivo serviço, no município de Fernandópolis;

IV - as entidades da proteção social básica e da proteção especial de média e alta complexidade no pedido da inscrição deverão ter no corpo de funcionários um coordenador de nível superior de acordo com a resolução CNAS 17/2011 (psicólogo, ou assistente social, ou advogado, ou pedagogo) (40 horas semanais), um assistente social (no mínimo 20 horas semanais), um psicólogo (no mínimo 20 horas semanais), um administrativo (40 horas semanais), cargos não cumulativos e sem desvio de função. Exceto as entidades que funcionam no período matutino ou vespertino cumprindo a carga horária de todo o corpo de funcionários de 20 horas semanais;

V - a entidade que pedir apenas a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo deverá ter no corpo de funcionários para a execução dos grupos no mínimo um educador/ou orientador e um facilitador de oficinas, seguindo as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, resolução 109 de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo Único: as entidades da proteção social básica no pedido da inscrição deverá estar de acordo com inciso IV e V do artigo 4, desta resolução. Portanto quando a inscrição solicitada for apenas do serviço deverá estar de acordo com o inciso V deste artigo.

VI - no ato da inscrição apresentar a forma de contratação, vínculo empregatício do recurso humano;

VII - comprovar através de fotos acessibilidade;

VIII - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1 - público alvo;

e.2 - capacidade de atendimento;

e.3 - recursos financeiros a serem utilizados;

e.4 - recursos humanos envolvidos;

e.5 - abrangência territorial;

e.6 - demonstração da forma de como a entidade ou organização de assistência social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IX - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1 - público alvo;

e.2 - capacidade de atendimento;

e.3 - recursos financeiros a serem utilizados;

e.4 - recursos humanos envolvidos;

e.5 - abrangência territorial;

e.6 - demonstração da forma de como a entidade ou organização de assistência social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Artigo 5º: Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 6º: Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou

organização de assistência social deverá comunicar ao conselho municipal de assistência social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º - o prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - cabe ao conselho municipal de assistência social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Artigo 7º: As entidades ou organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I da Resolução do CNAS 14/2014;

II - Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, há dois anos no município de Fernandópolis.

Artigo 8º: Compete ao conselho municipal de assistência social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) Requerimento da inscrição;

b) Análise documental, previsto no artigo 7º;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) analisar o parecer da comissão de avaliação;

e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) publicação da decisão plenária;

g) emissão do comprovante de inscrição;

h) notificação à entidade ou organização de assistência social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no cadastro nacional de entidades de assistência social – CNEAS, conforme artigo 19, inciso XI da lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de assistência social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento;

III - é recomendável ao conselho municipal de assistência social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução;

IV - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Artigo 9º: a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º: a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

a) cancelamento por pedido da própria entidade;

b) cancelamento por constatação de irregularidade.

§ 2º: Em caso de cancelamento da inscrição, o conselho municipal de assistência social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao cadastro nacional de entidades de assistência social – CNEAS a que se refere a alínea "I", do inciso I, do artigo 8º desta resolução e demais providências.

§ 3º: da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º: o prazo recursal será aquele definido pelo conselho de assistência social.

§ 5º: as entidades ou organizações de assistência social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos conselhos de assistência social, no prazo de 30 dias.

**Capítulo III
Normativas de Funcionamento**

Artigo 10: normativas de funcionamento e organização das entidades sociais inscritas no CMAS – conselho municipal de assistência social, conforme descrição abaixo:

I - planejamento das ações executadas, estando fixadas em lugar visível, anexada em mural;

II - livro de presença, exposto na recepção e assinado pelos usuários atendidos pela entidade diariamente, salvo crianças de 0 a 6 anos – assinatura dos responsáveis e as entidades de proteção social especial de alta complexidade;

III - Livro de ocorrência;

IV - Lista de presença dos grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com toda demanda cadastrada no Cadastro Único dos Programas do Governo Federal (CADÚNICO);

V - participação dos membros da entidade nas capacitações e obrigatoriedade da participação dos técnicos que executam as atividades. O não comparecimento sem justificativa prévia poderá acarretar em penalidade a entidade;

VI - prestar conta somente após parcela recebida e no prazo máximo de 20 dias corridos. A partir da data do recebimento do repasse. Caso não preste conta no prazo determinado a entidade somente terá a liberação da próxima parcela no mês seguinte.

a) as entidades deverão estar de acordo com a lei autorizadora do recurso;

VII - o relatório deverá ser entregue mensalmente, separado por recurso recebido, até o 5º dia útil, modelo apresentado pelo órgão gestor e CMAS;

VIII - prestação de contas padronizadas, de acordo com o tribunal de contas e modelo apresentado pelo órgão gestor e CMAS, anexo 24 da Instrução 2 de 2008 do TCE/SP;

IX - Os encargos sociais, poderão ser pagos com o recurso recebido desde que seja discriminado no plano de trabalho anual, exceto contribuições sindicais;

X - Permanecer com a equipe exigida pelo CMAS no artigo 4, in-

ciso IV, desta resolução;

XI - comprovar a forma de contratação do recursos humanos de forma transparente e publicizada;

XII - espaço físico com acessibilidade;

XIII - alteração de recursos humanos deverá ser apresentada ao CMAS num prazo de 30 dias a partir da data da alteração;

Parágrafo único: a entidade inscrita no CMAS, mesmo não recebendo recurso do governo deverá cumprir com todas as exigências desta resolução.

Artigo 11: as entidades sociais de proteção social básica, deverão estar desenvolvendo os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, resolução 109 de 11 de novembro de 2009.

Artigo 12: as entidades de proteção social especial de média complexidade que atendem pessoas com deficiência e idosos devem estar de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, resolução 109 de 11 de novembro de 2009.

Artigo 13: as entidades de proteção social especial de alta complexidade, deverão estar desenvolvendo os serviços de acolhimento institucional de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, resolução 109 de 11 de novembro de 2009.

Artigo 14: É vedado ao CMAS fazer análise das demonstrações contábeis, exigir e/ou orientar alguma alteração estatutária das entidades ou organizações da assistência social, de acordo com a resolução do CNAS 14/2014.

Capítulo IV**Seção I****Do chamamento**

Artigo 15: a comissão representada pelo poder público deverá seguir as normativas desta resolução.

Artigo 16: a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independente da modalidade de parceria prevista na lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetivos;

II - metas;

III - métodos;

IV - custos;

V - plano de trabalho;

VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Artigo 17: para a celebração das parcerias previstas na lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º: o edital do chamamento público especificará no mínimo:

I - A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II - o tipo de parcer

publicações

Continuação da página anterior

não atender aos requisitos exigidos no inciso VIII do § 1º do art. 17, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela corrente desqualificada.

§ 2º: Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VIII do § 1º do art. 17, desta resolução.

§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Artigo 20: Exceto nas hipóteses expressamente previstas na lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e nesta resolução, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Artigo 22: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

Artigo 23: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Artigo 24: Nas hipóteses dos artigos 22 e 23 desta resolução, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público. Publicado em diário oficial por três dias.

§ 1º: Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta resolução e da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º: Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pela comissão e repassada para análise do CMAS.

§ 3º: Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Seção II

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Artigo 25: Para poder celebrar as parcerias previstas nesta resolução e na Lei 13.019 de julho de 2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Artigo 26: Para celebração das parcerias previstas nesta resolução e na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º: O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

§ 2º: O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 32: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

§ 1º: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade ex-

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta resolução e na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta resolução e da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

V - emissão de parecer de órgão técnico da comissão (administração pública), que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta resolução e na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.

§ 1º: Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º: Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 3º: Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º: Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria ou de seu anexo que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VIII do § 1º do artigo 17 desta resolução.

§ 5º: Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º: Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participes.

§ 7º: Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Artigo 28: Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Artigo 29: A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.

Artigo 30: O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos editais no meio oficial de publicidade da administração pública.

Capítulo V Da Formalização e da execução

Seção I

Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

Artigo 31: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º: O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

§ 2º: O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 32: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

§ 1º: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade ex-

clusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Seção II

Das Despesas

Artigo 33: As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do artigo 37 desta resolução e o artigo 46 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Artigo 34: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

§ 1º: A remuneração de equipe de trabalho

publicações

Continuação da página anterior

se as regras previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Instrução 2 de 2008, Resolução 06/2014 e Resolução 02/2015 do TCE/SP.

Capítulo VII**Da Responsabilidade e das Sanções****Seção I****Das Sanções Administrativas à Entidade**

Artigo 39: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta resolução, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, a administração e CMAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Artigo 40: Revoga-se a Resolução do CMAS 10 de 12 de novembro de 2008 e resolução 10 de 26 de fevereiro de 2014.

Artigo 41: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de 21 de setembro de 2015.

Fernandópolis, de 22 de setembro de 2015.

FERNANDA PAULA TOSCANO RUIZ

MARA LETICIA C. DO AMARAL

LÚCIA EMÍLIA DO PRADO NARDI

JEAN MORAIS MARTINS

VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO

LÚCIA HELENA MAGANHA PEREIRA

MARLENE APARECIDA BUZUTTI GARCIA

TAÍS CRISTINA SILVA SANTANA

SILVIA BORTOLOZO GARCIA OLIVEIRA

ADAIR LIMA RODRIGUES

MICHELE MARA G. SCAVANINI

Uma publicação: terça-feira, dia 29 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.644.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO Nº 7.435 – DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2015, para os fins que especifica).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.298, de 22 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual/2015), um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), destinado ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 190.000,00

FR: Tesouro

04.123.0029.0.004 – Encargos Sociais - Geral

3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.. R\$ 250.000,00

FR: Tesouro

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0015.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.. R\$ 260.000,00

FR: Tesouro

02.05.03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0016.2.022 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.... R\$ 60.000,00

FR: Tesouro

02.05.06 – FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

12.361.0019.1.020 – Aquisição de Equip. Móv. e Ut.-FUNDEB(E. Fundamental)

4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

FR: Estadual

12.365.0019.1.082 – Aquisição de Equip. Móv. e Ut.-FUNDEB(E. Infantil)

4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

FR: Estadual

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0020.2.031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Saúde

3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor..... R\$ 50.000,00

FR: Tesouro

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 150.000,00

FR: Tesouro

3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário R\$ 20.000,00

FR: Tesouro

10.301.0021.2.038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.... R\$ 90.000,00

FR: Tesouro

10.301.0021.2.103 – Folha de Pagamento – P.A.C.S.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 50.000,00

FR: Tesouro

10.301.0021.2.127 – Atenção Básica

3.1.90.13 – Obrigações Patronais..... R\$ 30.000,00

FR: Tesouro

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 30.000,00

FR: Tesouro

R\$ 1.230.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0029.0.006 – Amortização da Dívida Confessada

4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 228.581,20

FR: Tesouro

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0014.2.016 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação

4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

FR: Tesouro

02.05.02 – DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0015.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.546,69

FR: Tesouro

02.05.03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0016.1.012 – Obras de Constr., Amp. e Adeq. de Prédios Esco.-E. Infantil

4.4.90.51. – Obras e Instalações R\$ 373.654,65

FR: Tesouro

4.4.90.51. – Obras e Instalações R\$ 133.923,33

FR: Estadual

12.365.0016.2.022 – Manutenção do Ensino Infantil

4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente R\$ 52.054,16

FR: Tesouro

02.05.06 – FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

12.365.0019.2.104 – Manutenção do FUNDEB – 40% (Ensino Infantil)

3.1.90.94. – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 50.000,00

FR: Estadual

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.2.038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.184,01

FR: Tesouro

02.07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

02.07.01 – DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0007.1.004 – Construção, Ampliação e Adequação de Prédios

4.4.90.51. – Obras e Instalações R\$ 1.000,00

FR: Estadual

4.4.90.51. – Obras e Instalações R\$ 1.000,00

FR: Federal

15.452.0027.1.045 – Construção de Galerias

4.4.90.51. – Obras e Instalações R\$ 3.641,86

FR: Tesouro

4.4.90.51. – Obras e Instalações R\$ 1.000,00

FR: Estadual

4.4.90.51. – Obras e Instalações R\$ 1.000,00

FR: Federal

15.452.0027.1.046 – Construção, Ref. e Adeq. de Praças e Demais Logradouros

4.4.90.51. – Obras e Instalações R\$ 21.132,32

FR: Tesouro

4.4.90.51. – Obras e Instalações R\$ 1.000,00

FR: Estadual

4.4.90.51. – Obras e Instala